

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3149 DE 18 DE MARÇO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao aluno universitário, que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito do Município de Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, para o exercício de 2002, o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo Intermunicipal.

§ 1º - O valor mensal do auxílio ao aluno, a ser creditado pelo Município em conta corrente de titularidade do aluno, aberta especificamente com este fim, será variável conforme a distância percorrida pelo aluno entre Bebedouro e a cidade onde esteja freqüentado o curso.

§ 2º - No caso de servidor público municipal beneficiário do auxílio, veda-se a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 2º - O auxílio ao aluno não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º - Farão jus ao auxílio ao aluno, somente aqueles que estiverem freqüentando efetivamente o curso em que estiver matriculado.

§ 1º - A concessão do auxílio será automaticamente cancelada nos casos de:

I - deixar de comprovar a assiduidade ao curso;

II - abandono ou evasão.

§ 2º - O cancelamento da concessão do auxílio ao aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que o mesmo não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

§ 3º - O aluno que tiver o benefício cancelado, perderá o direito de auferir novamente o benefício durante o ano corrente.

Art. 4º - A concessão do auxílio ao aluno dar-se-á em conformidade com o disposto em Decreto a ser editado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação 11.02.00.3390.00.00-15.122.6090.9078 (transporte)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de março de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 18 de março de 2002

Roberto Afonso Glampaolo
Diretor de Gabinete